



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**  
Secretaria-Executiva do Ministério das Comunicações  
Subsecretaria de Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas  
Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas  
Divisão de Capacitação e Avaliação

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (11223428), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

1.2. A [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#) bem como a [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#) juntamente com a [Minuta AGU](#), estabelecem que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deverá conter ao menos os seguintes elementos:

- 1) descrição da necessidade da contratação;
- 2) descrição da solução como um todo;
- 3) estimativas das quantidades para a contratação;
- 4) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais;
- 5) justificativas para o parcelamento ou não da contratação; e
- 6) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

1.4. O inciso I do art. 14 da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#) dispõe que a elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 7º e do § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#). Nesse sentido, considerando tratar-se de contratação de serviços, cujo o valor previsto é inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a elaboração do referido documento é facultada. Contudo, a fim de corroborar com os artefatos exigidos no processo de licitação, cuja modalidade é por inexigibilidade de licitação, vislumbra-se a necessidade da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas (PNPD), instituída pelo [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), tem por objetivo promover o desenvolvimento dos servidores públicos nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. Todas as participações em programa de treinamento regularmente instituído devem constar no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP). Os critérios e procedimentos a serem seguidos foram detalhados na [Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021](#), atualizada pela [Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021](#).

2.3. Importa destacar que ambos os normativos possuem caráter informativo, consultivo, estratégico e indutor do desenvolvimento institucional da força de trabalho do Ministério das Comunicações.

2.4. Considerando o Objetivo 6 - Gestão, Desenvolver competências e valorizar pessoas, do Caderno de Planejamento Estratégico Institucional 2021-2023, disponível no endereço: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acao-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/CadernodoPEI20212023v2.pdf>, "*As pessoas são o coração de qualquer instituição. O MCom, deste modo, se compromete a trabalhar no sentido de fornecer o conhecimento e condições de trabalho essenciais ao desenvolvimento profissional e pessoal de seus servidores, oferecendo-lhes capacitação e infraestrutura de trabalho necessárias ao seu crescimento e propiciando-lhes um ambiente agradável e colaborativo.*"

2.5. O primeiro passo para o sucesso de uma contratação pública é o seu adequado planejamento, o que compreende a elaboração do estudo técnico preliminar e das etapas subsequentes, até o desenvolvimento do termo de referência ou projeto básico. Nesse sentido, compreender os impactos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), da [IN SEGES nº 58, de 2022](#) e demais normativos que regem a matéria, é fundamental para o bom desempenho das contratações no âmbito da Administração Pública.

2.6. O curso In Company presencial tem como foco a Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Termo de Referência e Projeto Básico, de acordo com a Nova [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e atualizado com a [Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022](#). A capacitação será oferecida pela PRIORI Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda EPP, sendo uma excelente oportunidade de capacitar os servidores do Ministério das Comunicações (MCom) e prepará-los com o mais alto padrão de qualidade para o desempenho de atividades que envolvam licitações e contratos.

2.7. A capacitação, oferecida pela PRIORI, possibilitará aos servidores do MCom a oportunidade de desenvolver uma visão sistêmica da contratação pública, conhecer os requisitos legais necessários à elaboração de todos os artefatos (Estudo Preliminar, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência/Projeto Básico), além de compreender os impactos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e demais normativos sobre o assunto.

2.8. Sendo assim, se faz imprescindível, a capacitação dos servidores públicos deste órgão, em especial aqueles que atuam diretamente com processos de licitações e contratos, para que possam adquirir e aperfeiçoar conhecimentos com o intuito de maximizar os resultados nas ações que envolvam licitações e contratações públicas no âmbito deste Ministério.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Consideradas as necessidades do órgão visando o aprimoramento das ações que envolvem processos de licitações e contratos, a solução identificada é a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de uma instituição especializada de serviço técnico profissional para a realização de treinamento e capacitação dos servidores, a fim de permitir uma visão sistêmica acerca da nova [Lei nº 14.133, de 2021](#) e conhecer os requisitos legais necessários à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Mapa de Riscos e do Termo de Referência/Projeto Básico.

3.2. Mesmo com a possibilidade de haver grande oferta no mercado de cursos relacionada à temática acima identificada, os requisitos técnicos necessários ao atendimento das exigências do MCom, busca-se a contratação de empresa para fornecimento de curso de capacitação especializado de natureza predominantemente intelectual, o que inviabiliza a possibilidade de competição entre licitantes, sendo, em consonância com a [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#), uma das possibilidades à contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3.3. O curso In Company presencial: "Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Termo de Referência e Projeto Básico, de acordo com a Nova Lei N° 14.133/2021. Atualizado com a IN SEGES/ME N° 58/2022", ofertado pela PRIORI Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda EPP, não é um capacitação convencional ou rotineira encontrada livremente no mercado, em razão do tema, seu conteúdo programático e o público específico. Trata-se de evento exclusivo, fornecido por empresa com notória especialização de servidores públicos em âmbito nacional, tendo como principal foco o alcance do objetivo de agregar maior conhecimento para os servidores públicos, além de possuir um corpo docente com os mais renomados profissionais, com notória e extensa experiência em capacitação e treinamento desenvolvimento na área de administração pública.

3.4. A [Constituição Federal de 1988](#), em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras e serviços ou realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Sobre o assunto, a [Lei nº 14.133, de 2021](#) em seu artigo 74, inciso III, alínea "f" dispõe o seguinte:

**"Da Inexigibilidade de Licitação**

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

[...];

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza **predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...];

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".** (grifo nosso)

3.6. Nesse sentido, a contratação tem fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da [Lei nº 14.133, de 2021](#), por inexigibilidade de licitação, levando em consideração se tratar de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fornecido por empresa com notória especialização.

3.7. A capacitação será realizada pela empresa empresa PRIORI - Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - EPP, CNPJ: 21.000.322/0001-00, inscrição estadual nº 07.694.600/001-89, situada no Setor Comercial Sul, Quadra 6 Bloco A-141, Salas 204 e 209 - Ed. Presidente - Asa Sul, Brasília - DF, telefone: (61) 3036- 3602, e-mail: vendas@prioritreinamento.com.br, condições de pagamento, nota de empenho ou depósito em conta corrente, prazo de pagamento logo após a prestação dos serviços e mediante emissão de nota fiscal.

3.8. De acordo com a Proposta Comercial (11223450), o curso In Company presencial: "Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Termo de Referência e Projeto Básico, de acordo com a Nova Lei N° 14.133/2021. Atualizado com a IN SEGES/ME N° 58/2022" está previsto para ocorrer no período de 13 a 14 de dezembro de 2023, das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas, totalizando uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas/aula, na modalidade presencial, em Brasília - DF, tendo como instrutor Randolpho Dantas Costa, para um total de 26 (vinte e seis) participantes, sendo 20 (vinte) participantes pagantes e a concessão de 6 (seis) vagas como cortesia, mediante a contratação do curso, cujo investimento individual é de R\$ 1.299,75 (um mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), com um valor por turma de R\$ 25.995,00 (vinte e cinco mil e novecentos e noventa e cinco reais), incluindo os custos de tributos, taxas, impostos, mão-de-obra e honorários e quaisquer outros que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do objeto da proposta apresentada.

3.9. Em conformidade com a Proposta Comercial (11223450), a PRIORI tem como responsabilidades o pagamento de honorários do instrutor, o fornecimento dos certificados, materiais didáticos e de apoio (apostila impressa, exercícios impressos, canetas, blocos de anotações) e o pagamento de alimentação, transporte e hospedagem do instrutor. Por outro lado, as responsabilidades da contratantes estão em confirmar o curso com 20 dias de antecedência, disponibilizar local adequado e equipamentos necessários para a realização do referido evento, como microcomputadores, projetor multimídia, internet, quadro branco ou *flipchart* e canetas de várias cores.

3.10. A Proposta Comercial (11223450), também especifica alguns pontos principais, conforme abaixo listados:

**"Condições Específicas da Contratação**

*Curso In Company PRESENCIAL: Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Termo de Referência e Projeto Básico, de Acordo com a Nova Lei N°14.133/2021. Atualizado com a IN SEGES/ME N° 58/2022.*

*Conteúdo Programático*

→ **ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA DA NOVA LEI E RESPONSABILIDADE**

◆ *Quem está obrigado à nova Lei de Licitações e quem não será abrangido por suas regras • Entrada em vigor da nova Lei – Critérios de escolha relativos ao regime aplicável aos processos de contratação direta;*

◆ *Responsabilidade dos agentes incumbidos pela condução das contratações diretas, configuração do dano ao erário no caso de sobrepreço e superfaturamento;*

◆ *Conceito e finalidade de Licitação;*

◆ *Objetivos da contratação pública; e*

◆ *Principais mudanças implementadas pela Lei nº 14.133/2021.*

→ **AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS;**

◆ *Agente de contratação;*

◆ *Pregoeiro; e*

◆ *Comissão de contratação;*

◆ *Leiloeiro;*

◆ *Equipe de apoio;*

- ◆ Segregação de funções e atuação na etapa de planejamento;
- ◆ Responsabilização por erro grosseiro; e
- ◆ Auxílio da assessoria jurídica: como minimizar a responsabilidade dos responsáveis pela condução do certame?

→ DO PLANEJAMENTO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- ◆ O ciclo da contratação pública
- ◆ Documentos de planejamento das contratações diretas:
  - Estudo técnico preliminar (ETP),
  - Termo de referência (TR)
  - Mapa de gestão de riscos
  - Documentos de habilitação
  - Estimativa de preços para as contratações diretas e inexigibilidade
  - A utilização do portal nacional de contratações públicas PNCP;
- Fases da contratação pública;
- ◆ O processo de contratação pública;
- ◆ Fase interna e externa;
- ◆ A instrução processual;
- ◆ Elaboração do DFD – documento de Formalização da Demanda; e
- ◆ PAC/PGC – impactos no processo de contratação pública.

→ FASE INTERNA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA;

→ O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO;

→ ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO, QUAIS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS;

- ◆ Estudos Técnicos Preliminares – ETP;
- ◆ Informações Básicas; ◆ Número do processo;
- ◆ Descrição da necessidade;
- ◆ Área requisitante;
- ◆ Descrição dos Requisitos da Contratação;
- ◆ Levantamento de Mercado;
- ◆ Descrição da solução como um todo;
- ◆ Estimativa das Quantidades a serem contratadas;
- ◆ Estimativa do Valor da Contratação;
- ◆ Valor (R\$):
- ◆ Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução;
- ◆ Contratações Correlatas e/ou Interdependentes;
- ◆ Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento;
- ◆ Benefícios a serem alcançados com a contratação;
- ◆ Providências a serem adotadas;
- ◆ Possíveis Impactos Ambientais;
- ◆ Declaração de Viabilidade;
- ◆ A viabilidade da contratação ainda está em estudo; e
- ◆ Responsáveis.

→ MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;

→ TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

- ◆ Do objeto;
- ◆ Justificativa e objetivo da contratação;
- ◆ Descrição da solução;
- ◆ Classificação dos bens comuns;
- ◆ Critérios de sustentabilidade;
- ◆ Entrega e critérios de aceitação do objeto;
- ◆ Obrigações da contratante;
- ◆ Obrigações da contratada;
- ◆ Da subcontratação;
- ◆ Da alteração subjetiva;
- ◆ Do controle e fiscalização da execução;
- ◆ Do pagamento;
- ◆ Do reajuste;
- ◆ Da garantia de execução;
- ◆ A garantia contratual dos bens;
- ◆ Das sanções administrativas;
- ◆ Critérios de seleção do fornecedor;
- ◆ Estimativa de preços e preços referenciais; e

◆ Dos recursos orçamentários.

→ PESQUISA DE PREÇOS COM BASE NA LEI N° 14.133/2021 E NA IN N° 65/2021

- ◆ Preço de mercado;
- ◆ Preço estimado;
- ◆ Preço máximo; e
- ◆ Preço contratado.

→ MODELOS DE ESTUDOS PRELIMINARES, MAPA DE RISCOS E TERMO DE REFERÊNCIA;

→ JURISPRUDÊNCIAS DO TCU SOBRE OS CUIDADOS NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA;

→ ATIVIDADES PRÁTICAS:

- ◆ Elaboração do DFD;
- ◆ Elaboração do ETP;
- ◆ Elaboração do mapa de riscos;
- ◆ Elaboração do termo de referência;
- ◆ Elaboração da pesquisa de preços;
- ◆ Simulação no sistema ETP digital do comprasnet; e
- ◆ Simulação no sistema gestão de riscos do comprasnet.

**Instrutor: Randolfo Dantas Costa**

Possui graduação em Administração pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte(1997). Atualmente é Técnico Judiciário da Tribunal regional do Trabalho da 21ª Região e Coordenador/Professor da CTEAD - Centro de Tecnologia e Educação a Distância. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público.

Experiência de 25 (vinte e cinco) anos na área de educação, ministrando cursos na área de licitações públicas dentre outras.

Experiência de 29 (vinte e nove) anos no setor público, nas áreas de informática, treinamento, licitações e gestão patrimonial. Foi chefe do setor de licitações, pregoeiro e presidente da CPL (comissão permanente de licitações) do TRT 21 durante 17 (dezessete) anos.

Nos últimos 04 (quatro) anos desenvolve a atividade de Chefe do setor de patrimônio do TRT.

Membro da comissão do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis do TRT-21 e do Fórum Permanente de Contratações Sustentáveis do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Colaborador no desenvolvimento da PNRS - Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental do CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho".

3.11. A temática do curso tem aderência com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas para a administração pública federal direta estabelecida pelo [Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019](#), pela [Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021](#), atualizada com a [Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 69, de 13 de julho de 2021](#), constando nas linhas 33 e 79 do Plano de Desenvolvimento de Pessoas do MCom para o ano de 2023 (11224661) e, também, no item 6/CGGP - 2023 do Plano de Contratações Anual - PCA (11225757), da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP), tendo como descrição o "Treinamento na Área de Administração Pública".

3.12. Assim, confirma-se que trata-se de uma empresa com serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com experiência em ações de treinamento e desenvolvimento e capacitação técnica comprovada, considerando que o elemento humano é preponderante no resultado da execução e que a atuação personalíssima dos docentes é que permite a execução do serviço, sendo plenamente cabível a contratação por inexigibilidade, por estar previsto na alínea "f", do inciso III, do art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. O quantitativo solicitado para atendimento da demanda é a contratação de 1 (uma) empresa executante para capacitação de 26 (vinte e seis) servidores do Ministério da Comunicação, sendo 20 (vinte) participantes pagantes e 6 (seis) vagas como cortesia fornecida pela empresa, conforme Proposta Comercial (11223450).

4.2. O registro com os nomes dos servidores indicados a capacitação constarão do Termo de Compromisso a ser anexado aos autos, em momento oportuno, mediante a confirmação da inscrição a ser efetivada diretamente no site: <https://www.prioritreinamento.com.br/>.

#### 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor unitário por inscrição na modalidade In Company Presencial é de **R\$ 1.299,75 (um mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, de acordo com a proposta emitida em 17 de novembro de 2023 (11223450), com prazo de validade de 60 (sessenta) dias.

5.2. O valor total da contratação está estimado em **R\$ 25.995,00 (vinte e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, considerando a contratação de 20 (vinte) inscrições e 6 (seis) cortesias a serem concedidas pela empresa, totalizando 26 (vinte e seis) participantes na capacitação.

#### 6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

6.1. A contratação direta do objeto não exige a Administração de realizar pesquisa de preços conforme diretrizes da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), de forma a demonstrar o valor competitivo e sem superfaturamento da contratação.

6.2. A compatibilidade dos preços a serem contratados visa, ainda, atender o inciso VII do artigo 72 da [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#). Diante disso, a pesquisa de preços da referida capacitação pretendida foi compilada priorizando a busca por referências de contratos similares com outros entes públicos conforme documentos anexados aos autos.

6.3. Tal ação decorreu da impossibilidade de estimar o valor da contratação com base em pesquisa de preços. Com fulcro no art. 23, da [Lei 14.133, de 2021](#), a estimativa de despesa da instrução processual para a contratação direta, por inexigibilidade, deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23](#), nos seguintes termos:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação **deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma **combinada ou não**:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia.(...)

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal (...)

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

§ 4º Nas contratações **diretas por inexigibilidade** ou por dispensa, **quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo**, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo."

6.4. Sobre a comprovação de que o preço a ser pactuado está ou não em conformidade com aqueles praticados na Administração, informamos que o [Manual de Pesquisa de Preços STJ - 2021 - 4ª Edição](#), trás em seu escopo o fato concreto da inviabilidade de competição. Deste modo, ressalta que a aferição deve se dá mediante a comparação da proposta apresentada pela futura contratada junto à outros preços por ela em outros entes públicos e/ ou privados, em **avencas envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar**, em função de atividade anterior praticada pelo próprio contratado, conforme disposto no [Acórdão TCU 2.993/2018 – Plenário](#) que assim expõe:

"30. ... resta analisar a questão dos preços contratados. Quanto a isso, verifico que alguns precedentes desta Corte reconheceram a dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)."

6.5. De forma sucinta, para fins de registro neste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade ao § 4º, do art. 23, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), buscou-se comprovar previamente que o preço cobrado neste Ministério, pela empresa PRIORI Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda, EPP, está em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio de pesquisa de preço apresentado por outras empresas do segmento de Tecnologia da Informação, tendo como objeto a contratação de serviço técnico especializado, na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme pesquisa e quadro abaixo:

- Pesquisa de Preço do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (11233612);
- Pesquisa de Preço da Fundação Universidade do Rio de Janeiro (11232067);
- Pesquisa de Preço do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (11232063); e
- Proposta Comercial - PRIORI (MCom) (11223450).

NOME	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	QUANTIDADE DE PARTICIPANTES
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	01
Fundação Universidade do Rio de Janeiro	R\$ 2.290,00	R\$ 2.290,00	01
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	R\$ 4.770,00	R\$ 14.310,00	03
Proposta Comercial para o Ministério das Comunicações (Empresa - PRIORI Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda EPP) - Modalidade In Company Presencial	R\$ 1.299,75	25.995,00	20
<b>TOTAL DOS VALORES UNITÁRIOS</b>	<b>R\$ 10.459,75</b>	-	-
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 2.614,93</b>	-	-

6.6. Pelo quadro comparativo acima, verifica-se que a média do valor unitário da capacitação chega a um total de **R\$ 2.614,93 (dois mil seiscentos e quatorze reais e noventa e três centavos)**, valor que se encontra similar a outras contratações firmadas por diversos órgãos da administração pública, com empresas especializadas, utilizando-se da modalidade de inexigibilidade de licitação.

6.7. Dessa forma, em atenção ao disposto no inciso VII do artigo 72 da [Lei 14.133, de 2021](#), tem-se que o valor praticado pela empresa PRIORI Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - EPP é compatível com aqueles praticados no mercado para o caso em tela, esclarecendo assim quaisquer questionamentos sobre o valor praticado em relação a superfaturamentos com a Administração Pública.

6.8. Por fim, considerando toda a análise apresentada, ratifica-se que o preço unitário a ser contratado na modalidade In Company Presencial de **R\$ 1.299,75 (um mil duzentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**, referentes às 20 (vinte) inscrições, atende às diretrizes constantes na [Lei 14.133, de 2021](#) e as expostas na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021](#), tendo em vista que o valor cobrado pela empresa PRIORI Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - EPP está compatível com os preços ofertados pelas demais instituições, ressalvados os casos de contratações de objeto de outra natureza, sendo possível concluir, portanto, que o preço a ser contratado atende as legislações e normativos que regem a modalidade de inexigibilidade de licitação.

## 7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. O § 3º do art. 74 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) assim discorre:

"[...]";

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

7.2. A escolha do executante dos serviços consoante ao que dispõe o inciso VI do art. 72 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), trata-se da empresa PRIORI Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - EPP, CNPJ: 21.000.322/0001-00, empresa com notória especialização no fornecimento de serviços de capacitação, cursos e atuante na oferta de treinamentos para organizações públicas e privadas, tendo a a capacitação como foco.

7.3. O principal objetivo da contratação é o fornecimento de serviço técnico profissional especializado relativo à participação de servidores deste Ministério das Comunicações no curso In Company presencial: "Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Termo de Referência e Projeto Básico, de acordo com a Nova Lei Nº 14.133/2021. Atualizado com a IN SEGES/ME Nº 58/2022", destinado aos servidores públicos e profissionais que trabalham com instruções de processos de licitações. Com isso, tem-se uma grande oportunidade de valorizar e capacitar o corpo técnico para o apoio nas atividades finalísticas de competência de cada unidade que necessita instruir os processos de licitações exigido pela nova [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.4. Verifica-se que o curso In Company presencial: "Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Termo de Referência e Projeto Básico, de acordo com a Nova Lei Nº 14.133/2021. Atualizado com a IN SEGES/ME Nº 58/2022 não é um capacitação convencional ou rotineira encontrada livremente no mercado, em razão do tema, seu conteúdo programático e o público alvo específico envolvido na capacitação. Trata-se de capacitação exclusiva por empresa com notória especialização na área de treinamento e capacitação de servidores públicos na esfera nacional, ministrada por instrutor de notória especialização em Administração e com vasta experiência na área de licitações, conforme se verifica da Proposta Comercial (11223450).

7.5. Ratifica-se, portanto, que o evento é uma capacitação exclusiva, fornecida por empresa com notória especialização na área de treinamento e desenvolvimentos de pessoas, ministrada por palestrante com notória especialização na temática abordada, o que reforça o quesito de notória especialização do Contratado.

7.6. Vale esclarecer que, embora a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP apresente cursos com conteúdos similares, contudo, esses cursos não abarcam todo o conteúdo programático apresentado pela PRIORI Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - EPP, o que, por sua vez, servirá como capacitação complementar a ação ofertada pela PRIORI.

7.7. Pelo exposto, a equipe de planejamento entende se configurar como fornecedor de notória especialização, propondo seu reconhecimento também pela autoridade competente.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO REALIZAÇÃO DO MAPA DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

8.1. Considerando que a contratação da empresa PRIORI Treinamento e Aperfeiçoamento Ltda - EPP, que tem como objetivo o fornecimento de serviço técnico profissional especializado para capacitação de servidores deste Ministério no curso In Company presencial: "Elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Risco, Termo de Referência e Projeto Básico, de acordo com a Nova Lei Nº 14.133/2021. Atualizado com a IN SEGES/ME Nº 58/2022, não apresentar ameaças que possam comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, entende-se pela não realização do Mapa de Gerenciamento de Riscos.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Conforme disposto no inciso II do art. 47 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), atender-se-á ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, visando a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, desde que não represente perda de economia de escala.

9.2. Portanto, considerando a indivisibilidade do curso, informa-se que o pagamento do objeto se dará em uma única parcela, após a respectiva emissão de Termo de Ateste de Recebimento pela Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CODEP).

9.3. Importa registrar que a contratação de única empresa para a execução do objeto pretendido resulta em menor ônus à Administração Pública.

## 10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 10536, de 20 de setembro de 2023 (11224052).

10.2. Declara-se viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante ao inciso XIII, art. 9º da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022](#).

**EUYSERSON ARAGÃO BORGES**  
Integrante Primário Titular

**MARCELO VARGAS DA SILVA**  
Integrante Primário Substituto

De acordo.

**LORRAYNE CRISTIAN MARQUES TORRES**  
Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Lorrayne Cristian Marques Torres, Coordenadora de Desenvolvimento de Pessoas**, em 29/11/2023, às 09:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euysderson Aragão Borges, Chefe da Divisão de Capacitação e Avaliação**, em 29/11/2023, às 14:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Vargas da Silva, Auxiliar Institucional**, em 29/11/2023, às 16:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11226335** e o código CRC **63E9E1FB**.